



Município de
Santo Antônio do Pinhal
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATO Nº 173/2022
DISPENSA Nº 055/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022
HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2022
VIGÊNCIA: 31/08/2022 a 30/08/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **ANDERSON JOSE MENDONÇA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade portador do RG nº 25.016.219-2, inscrito no CPF/MF sob nº 245.572.028-45, brasileiro, casado, residente à Sebastião L. Marcondes César, 151, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **FSO SOLUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 15.875.353/0001-02, com sede na R. REPUBLICA DO LIBANO, Nº 295, JD OSWALDO CRUZ, na cidade de SÃO JOSE DOS CAMPOS, Estado de SÃO PAULO, CEP:12.216-590, fone (12) 3028-5274, neste ato representada pelo **FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.453.724-6 SSP/SP CPF/MF 316.632.518-24, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Lei 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria;
- Proposta, apresentada pelo CONTRATADO no Processo de Dispensa de Licitação nº 055/2022;
- Lei Complementar.
- Nos termos do artigo 191 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) este contrato será regido pela Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a: “Contratação de empresa para **LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO**.”

1.2 A critério exclusivo do **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

1.3 CARACTERÍSTICAS SESSÃO DE SOFTWARE

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR PR FUNCIONÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	300	LICENÇA DE SOFTWARE WEB POR FUNCIONÁRIO	R\$ 2,46	R\$ 738,00
TOTAL ANUAL				R\$ 8.856,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos nos termos do artigo 57 incisos II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor totalde **R\$ 8.856,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais)**, conforme proposta do **CONTRATADO** apresentada no Processo de Dispensa de Licitação nº 055/2022.

3.2 Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco do **CONTRATADO**.



**Município de
Santo Antônio do Pinhal
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1 O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento/serviço executado.
- 4.2 A(s) fatura(s) não aprovadas pelo **CONTRATANTE** será(ão) devolvida(s) ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.2.1 A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que o **CONTRATADO** suspenda a execução dos serviços.
- 4.2.2 A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pelo **CONTRATANTE** através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 4.3 A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.4 Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL.
Av. Ministro Nelson Hungria, 52 Centro Santo Antônio do Pinhal/SP.
CNPJ/MF: 45.701.455/0001-72 Inscrição Estadual: Isento.
- b) Indicação dos materiais/serviços, quantidade, valores unitários e totais;
- c) Dispensa de Licitação nº 055/2022;
- d) Contrato nº 173/2022
- 4.5 A fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.7 Como liberalidade, o **CONTRATANTE** poderá efetuar crédito, transferência ou ordem de pagamento em conta corrente bancária da empresa **CONTRATADA**, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na proposta apresentada pela Empresa para formalização da Dispensa de Licitação nº 055/20212.
- 5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3 Entregar, instalar e dar o treinamento na forma e nos locais preestabelecidos;
- 5.4 Substituir o produto danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao **CONTRATANTE**;
- 5.5 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.6 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 5.7 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, direta ou indiretamente, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, de seus funcionários ou de terceiros;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 6.1.1 Realizar validações nos serviços prestados, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 6.1.2 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 6.1.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.4 Fornecer o acesso às unidades, a fiscalização/gerenciamento, bem como a infraestrutura necessária para a entrega e execução dos serviços;



**Município de
Santo Antônio do Pinhal
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1 Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato o **CONTRATANTE** poderá de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Suspensão;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2 A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 7.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 7.3.1 Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução do fornecimento/serviço, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 7.3.2.
- 7.3.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 7.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo **CONTRATANTE**.
- 7.4. O **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 7.4.1 Se indeferido o recurso, o **CONTRATADO** deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, depois de comunicada do resultado.
- 7.4.2 Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pelo **CONTRATADO** relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 7.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também ao **CONTRATADO** às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 7.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 055/2022.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 8.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte do **CONTRATADO**;
 - 8.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;
 - 8.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**;
 - 8.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do **CONTRATADO**;
 - 8.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 8.3. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 9.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários no orçamento que custearão as despesas decorrentes deste ajuste nas seguintes rubricas orçamentárias:

Nota de Bloqueio: 547/2022

02 – SEC. MUN.DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 – Setor de Administração Geral

04.122.0003 – Administração Geral

2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



**Município de
Santo Antônio do Pinhal
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

3.90.40.00.00.00.00.01.110 (0110) – Serviços de Tecnologia da Informação e Comuni.
Código reduzido 000027

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do **Processo de Dispensa de Licitação** apresentada pelo **CONTRATADO**.
- 10.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 11.1. O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Dispensa de licitação.
- 11.2. Sempre que o **CONTRATANTE** exigir documentação comprobatória dessas condições o **CONTRATADO** deverá atender.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 12.1. Os serviços a serem prestados nas localidades deverão contemplar:
- I - Instalação do software de gerência;
 - II - Configuração básica de conectividade entre *software* de gerência e os relógios instalados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO TREINAMENTO

- 13.1 A **CONTRATADA** deverá prover treinamento aos servidores do **CONTRATANTE** indicados pela Administração, de forma que, os treinandos estejam aptos a operacionalizar o equipamento bem como seu sistema de gerenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato. E, por assim estarem justas e **CONTRATADA** as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Santo Antônio do Pinhal, 31 de agosto de 2022.

ANDERSON JOSE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

FSO SOLUCOES EIRELI
CNPJ Nº 15.875.353/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº _____

NOME: _____

RG Nº _____



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: FSO SOLUCOES EIRELI

CONTRATO N°: 173/2022

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: RAFAEL FORTES JEBAILÉ ABBUD **OAB:** 220139

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo Antônio do Pinhal, 31 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

ANDERSON JOSE MENDONÇA

gabinete@pmsap.sp.gov.br

CONTRATADA

FSO SOLUCOES EIRELI

fabio@fsosolucoes.com.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCESP, art.83º, XII.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADO: FSO SOLUCOES EIRELI

CONTRATO Nº 173/2022

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: RAFAEL FORTES JEBAIL ABUD **OAB:** 220139

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Pinhal, 31 de agosto de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ANDERSON JOSE MENDONÇA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

RG: 25.016.219-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/09/1973

Endereço residencial: Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro, Santo Antônio do Pinhal - SP, CEP 12.450-000

E-mail institucional: gabinete@pmsap.sp.gov.br

E-mail pessoal: parrao@pmsap.sp.gov.br

Telefone (s): (12) 3666-1122

Assinatura: _____



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **ANDERSON JOSE MENDONÇA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

RG: 25.016.219-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/09/1973

Endereço residencial: Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro, Santo Antônio do Pinhal - SP, CEP 12.450-000

CEP: 12.450-000

E-mail institucional: gabinete@pmsap.sp.gov.br

E-mail pessoal: parrao@pmsap.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA**

Cargo: TITULAR

CPF: 316.632.518-27

RG: 35.453.724-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/09/1982

Endereço residencial: Rua Rio Grande do Sul, 37, Vila São Pedro, São Jose dos Campos/SP

E-mail institucional: fabio@fsosolucoes.com.br comercial@fsosolucoes.com.br

E-mail pessoal: fabio.silva.oliv@gmail.com

Telefone: (12) 3028-5274

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: RAFAEL FORTES JEBAILÉ ABBUD **OAB:** 220139

E-mail: procuradoria@pmsap.sp.gov.br



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____
Ass: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL
Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCE/SP, art.9º, XV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: FSO SOLUCOES EIRELI

CONTRATO Nº 173/2022

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: RAFAEL FORTES JEBAIL ABUD **OAB:** 220139

NOME	ANDERSON JOSE MENDONÇA
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	25.016.219-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	245.572.028-45
ENDEREÇO	Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro, Santo Antônio do Pinhal
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	parrao@pmsap.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCE/SP

NOME	LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS
CARGO	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Av. Ministro Nelson Hungria, 52- Centro
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1918
E-MAIL	adm@pmsap.sp.gov.br

Santo Antônio do Pinhal, 31 de agosto de 2022.

ANDERSON JOSE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL